

Nova política para a educação

ARNALDO NISKIER

Uma das primeiras medidas do governo da Nova República foi a instituição da comissão de alto nível para estudar a reforma da educação superior brasileira. Sem entrar no mérito da sua composição, o simples fato de ter na sua presidência o Professor Caio Táctico, brilhante ex-Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, era uma garantia de qualidade.

Estudei o documento, discutido nacionalmente pela rede educativa de televisão. Sendo solicitadas "minhas luzes", não me eximo de uma contribuição, até porque sou parte interessada na questão, como professor titular de universidade.

O assunto é vasto. Vamos por partes. De início, parece que se faz uma grande confusão entre "educação superior", "ensino superior", "instituições de ensino superior" (IES) e universidades. Tudo isso é tratado como se fosse a mesma coisa e até se pede por uma "Nova Universidade". Em que ficamos?

A comissão de alto nível entendeu que não era prioritário pensar numa nova lei. Estamos diante de lamentável equívoco. A atual legislação vem de 1968, ano do AI-5, e não resiste mais a nenhuma análise séria. Se vem aí a Constituinte, mais uma razão para se começar a discutir o instrumento legal que deverá gerir todo o processo da mudança requerida pela sociedade brasileira. E vindo a lei, que seja ampla, consolidando e inovando em todos os graus e níveis de ensino. Pra quê tantas leis, se uma só seria suficiente, abarcando desde o pré-escolar até o 4º Grau (pós-graduação)? A Lei 5692/71 também ficou comprometida, dada a sua origem autoritária.

OPINIÃO
ARNALDO NISKIER

Enfoca-se demoradamente a autonomia universitária, a necessária gestão democrática a dicotomia ensino público x ensino particular, a reformulação do Conselho Federal de Educação (já virá tarde), e quando se chega à articulação do ensino superior com os graus anteriores, não se faz a devida avaliação dos procedimentos que cercam os exames vestibulares. A discussão em torno disso é exógena à Comissão de alto nível, pois se trava por inspiração de Carlos Alberto Serpa (presidente da Fundação Cesgranrio) e Aloisio Sotero (Ministério da Educação). Aliás, convém destacar que não é convincente o capítulo de entrosamento do ensino de 1º e 2º Graus com a educação superior. Muita coisa foi omitida, como, por exemplo, a questão do ensino supletivo e suas consequências na qualidade do que se produz em nossas escolas superiores. Falha imperdoável.

Também faço sérias restrições à confusão terminológica, no trabalho, entre sistema de ensino, sistema federal, sistema educacional, etc. Há um parecer clássico da Professora Esther Ferraz sobre a matéria. Ou a Comissão entendeu que tudo é a mesma coisa?

O artigo 15 da Lei 4024/61 confere aos Conselhos Estaduais de Educação do Rio e de São Paulo algumas prerrogativas, sempre negadas pelo autoritarismo federal. Quando se fala tanto em descentralização, como uma conquista democrática, por que o assunto não foi lembrado?

Para pagar melhor aos professores de 1º e 2º Graus falta a regulamentação das habilitações específicas de 1º e 2º Graus, tarefa que o Conselho Federal de Educação não foi instado a desempenhar. Disso depende o pagamento condigno a professores e especialistas (o trabalho nunca cita os especialistas). Não seria este o momento de fazer justiça? Ou vamos ficar outra vez apenas na declaração de intenções?